



Concorrência



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0689/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002/2023
ÓRGÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE EDITAL

DESPACHO / DECISÃO

Considerando que os atos vinculados à Administração Pública estão estritamente em harmonia com as regras e princípios constitucionais e infraconstitucionais;

Considerando que as contratações públicas devem ser realizadas por meio de processo licitatório, como regra, cujas regras e procedimentos são previamente definidos pelo Ente licitante, e o vulto desta contratação apresenta-se como muito significativo;

Considerando a necessidade de conceder maior amplitude, clareza, abrangência e avaliação das regras do presente edital de licitação, bem assim segurança jurídica a todos que de alguma forma participarão deste processo;

Considerando que o orçamento sigiloso, escolhido de forma fundamentada pela Administração licitante foi violada;

Considerando que os reflexos de tal ato comprometem a própria essência e a existência da sigilosidade orçamentária;

É que, com base nas normas regentes e no princípio da autotutela e buscando preservar o interesse público, evitando o fracasso do processo licitatório, em que poderá ocasionar dispêndio dos já escassos recursos municipais, a melhor solução é a revogação, com fundamento na súmula nº 473 do STF, que assim prevê:

"a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

III – CONCLUSÃO

Dessa forma, com fundamento no quanto acima aduzido, revogo o presente processo licitatório para promoção das adequações legais e necessárias a fim de preservar a integridade do interesse público.

É como decido.

São Gabriel/BA, em 24 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por HIPOLITO RODRIGUES SILVA
GOMES:80560873549
DN: cn=HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES:80560873549,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=mvbsouza2000@hotmail.com
Data: 2023.11.27 09:36:24 -03'00'

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0689/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002/2023

ATO DE REVOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada, no regime de empreitada por preço global (material+mão-de-obra), para pavimentação asfáltica em CBQU (Cimento Betuminoso Usinado a Quente) sobre paralelo em diversas ruas na sede do Município de São Gabriel-BA.

1 – DA SÍNTESE:

Após a publicação do edital de licitação, a Administração tomou conhecimento de que o sigilo do orçamento estimado da contratação foi violado, o que compromete a garantia da transparência e da segurança jurídica das regras nele previstas.

Assim, fomos instados a se manifestar sobre o assunto.+-;

2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Imprescindível o dever de obediência ao instrumento convocatório e fundamental a sua análise detida naquilo que ele o torna necessário.

Prescreve o art. 5º, da Lei 14.133/21 que,

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Mais que um princípio, a vinculação ao edital garante que as regras previstas nele e em seus anexos não sejam ignoradas.

Nesse sentido, a jurisprudência pátria também caminha, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça.

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escoreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa ", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

Neste viés, a violação ao sigilo determinado do orçamento estimado da presente contratação, põe em xeque esta garantia que vincula a todos que participaram de alguma forma do citado processo.

Mais do que uma simples previsão editalícia, o sigilo do orçamento estimado da contratação ao ser optado pela Administração licitante, nos termos do seu fundamento e do artigo 24 da lei nº 14.133/21, buscou preservar interesse maior que um mero desejo restrito, teve como finalidade a própria garantia do interesse

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

da coletividade e a busca de proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Logo, a sua violação macula a garantia do interesse público perseguido.

3 - DO OPINATIVO.

Diante do exposto, opino pela revogação da Concorrência nº 14.133/2021.

É o parecer,

SMJ.

São Gabriel – BA, 24 de Novembro de 2023.

José Carlos Cruz de Oliveira Filho
OAB/BA nº 26.227

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE REVOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 0002/2023

Regime de Execução: Empreitada por preço global

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço global

Processo Administrativo nº 0689/2023

O Município de São Gabriel/BA, faz saber que a licitação na modalidade Concorrência sob o nº 0002/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada, no regime de empreitada por preço global (material+mão-de-obra), para pavimentação asfáltica em CBOU (Cimento Betuminoso Usinado a Quente) sobre paralelo em diversas ruas na sede do Município de São Gabriel-BA, do Tipo: Menor Preço Global, que estava com data de abertura marcada para o dia 01/12/2023, **foi REVOGADA**, motivada por despacho decisório do Gabinete do Prefeito e encontrar-se-á disponível em sua íntegra nos endereços eletrônicos: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, no site <https://bl.org.br/>, e aviso publicado no site do PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas). Para maiores informações, no horário das 08h00min as 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA ou solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com. Lucélia Rodrigues Silva Gomes – Agente de Contratação.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

